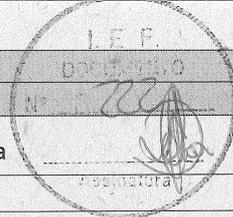




ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07010000375/18	02/08/2018 10:14:41	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00117671-8 / LÚCIO MITSUSHIGUE AOYAGUI E OUTROS		2.2 CPF/CNPJ: 122.679.118-25	
2.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 776		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARINOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s): (38) 9971-2602		2.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00117671-8 / LÚCIO MITSUSHIGUE AOYAGUI E OUTROS		3.2 CPF/CNPJ: 122.679.118-25	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 776		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARINOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s): (38) 9971-2602		3.9 E-mail: plantenativa@gmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Celeste		4.2 Área Total (ha): 3.345,9100	
4.3 Município/Distrito: BURITIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8583, 8584 E Livro: 2RG Folha: 1 E OU Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 338.915	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 8.301.278	Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			3.345,9100
Total			3.345,9100
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			21,0700
Outros			6,0000
Agricultura			2.150,4470
Infra-estrutura			22,9400
Pecuária			25,6630
Nativa - sem exploração econômica			1.116,7900
Total			3.342,9100

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
342000	8301000	SAD-69	23L	Campo Cer	792,1500
Total					792,1500
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					116,9218
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,9700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,9700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,9700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					0,9700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
1. Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	339.000	8.301.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Área requerida para agricultura.			0,9700
Total					0,9700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		Uso na própria propriedade	18,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

- Data da formalização do processo: 16/07/2018
- Data da Vistoria: 15/08/2018
- Data do pedido de informações complementares: 10/09/2018
- Data de entrega das informações complementares: 21/09/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 01/10/2018
- FCE Eletrônico: Não Passível de Licenciamento (fls. 214-219)
- Licença Ambiental: Certificado REV- LO Nº: 30/2014 – Validade até 17/07/2020 (fl. 48)
- Certificados e processos de outorgas: Validade 17/07/2020 (fls. 201-208)



2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fl.189) para intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 0,97ha no empreendimento Fazenda Celeste - Buritis MG. O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Lúcio Mitsushigue Aoyagui e outros. O objetivo da proposta de intervenção ambiental é para ampliação da área de agricultura.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Agricultura .

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda Celeste está localizado na região da COOPAGO no município de Buritis, conforme o ponto da sede (23L) 339.180 / 8.297.560. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana na maior parte do imóvel com aptidão para agricultura, mas há ocorrência de pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do empreendimento de acordo com a área registrada no cartório de registro de imóveis de Buritis é 3345,91ha, medida equivalente 51,4755 módulos fiscais, conforme consta no requerimento apresentado (fl.134). Há compatibilidade entre as áreas que constam nas matrículas com a área demarcada no campo. A área consolidada até a presente data é 2286,3277ha considerando as áreas de pastagens, estradas, silvicultura de eucalipto, rede elétrica, curral e sede. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área de 824,7412 ha, maior que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por fragmentos de cerrado ainda inexplorado, sendo pontos prioritário para a preservação ambiental, devido estar conectados as áreas de preservação permanente, de acordo com o CAR apresentado (fls.171-182). As APPs estão cobertas com vegetação nativa e preservadas. O total de área de preservação permanente (veredas, nascentes e córregos) somam 116,9218 ha. O empreendimento em questão se trata de área maior que 1000 ha de área útil, mas já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado apresentado (fl.48). A intervenção ora pleiteada é dispensada de Licenciamento e de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), conforme comprova o FCE eletrônico apresentado (fls. 198-200).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Os principais recursos hídricos são os Córregos dos Poldros e Murzelo, além dos galhos veredas. Cabe ressaltar que as áreas de preservação permanente dos estão cobertas com vegetação nativa.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto presente em alguns pontos, mas a maior parte da vegetação nativa existente caracteriza como campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

4) Reserva legal: A reserva legal se encontra regularizada no imóvel matriz, possui área total de 824,7412 ha, não menos que 20% da área total do empreendimento está locada no campo junto as áreas de preservação permanente de nascentes dos córregos dos Poldros e Murzelo, importante ponto para a preservação ambiental, conforme comprovação no CAR (fls. 171-182). Cabe destacar que o empreendimento possui uma fração de reserva legal com área de 32,6346ha que se encontra averbada na Fazenda São Vicente da Direita (imóvel receptor), conforme comprovado na certidão, mapa e CAR (191-196). A regularização da reserva no CAR levou em consideração as áreas já averbadas nas matrículas. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazenda Celeste está cadastrado no CAR, de acordo com os recibos de inscrição do imóvel apresentados (fls.171-182). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo. Embora seja um único empreendimento, trata-se de diversas matrículas, sendo glebas alternadas e proprietários diferentes, fato que se justifica a apresentação do CAR de forma fragmentada.

6) Características ambientais :

6.1) Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA), assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

• 6.2) Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto presente na maior parte, mas ocorre fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

• 6.3) Principais características do clima do Cerrado: No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

• Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) e a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

• Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o surgimento de incêndios.

• Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

• 7) Área de Preservação Permanente: De acordo com o CAR apresentado ocupa uma área 116,9218 ha, sendo constituída formada pela mata ciliar dos córregos dos Poldros e Murzelo, além dos galhos veredas, sendo considerados pontos importante para a preservação ambiental, conforme comprovação no CAR (fls.171-182). Cabe informar que as APPs estão cobertas com vegetação nativa, sendo a formação florestal predominante o campo cerrado. Para a proteção das APPs, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

• 8) Intervenções: O requerimento apresentado requer 4 (quatro) intervenções ambientais distintas, conforme item abaixo.

• 8-1) Intervenção ambiental: O requerimento apresentado pleiteia a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo 0,73 ha (fl. 189) para agricultura.

• 9) Análise da intervenção requerida:

9-1) Cabe ressaltar que o empreendimento em questão já se encontra licenciado, conforme atesta certificado (fl.103-105). Outro fato importante a ser destacado, é sobre uma área contígua (Matr. 450) de 308,7409ha - Faz. São Vicente - Lote 16. De acordo com a justificativa apresentada pelo empreendedor em (fl.132), informando que a posse ainda não foi reivindicada pelo arrematante e que existe uma Ação Declaratória de Nulidade do Ato Jurídico, conforme averbações na matrícula nº 450 (fls.43-45), presume-se que o empreendedor esteja na posse regular do imóvel, o que permite o prosseguimento do processo.

9-2) O requerimento (fl.189)ha pleiteia a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 0,97ha de cerrado (formação campestre), sendo a fitofisionomia do tipo campo cerrado, com predominância de campo cerrado com rendimento de material lenhoso estimado em 18 metros cúbicos. O tipo de intervenção a ser adotada é do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e o ponto de referência do local da intervenção é: (23L) 339.000 / 8.301.000. De acordo com o Atlas Biodiversitas à área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área a intervenção requerida. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo técnico em agropecuária Paulo Henrique Soares, CREA MG: 193175. A área requerida para intervenção é passível de autorização pelo órgão ambiental competente, pois se trata de cerrado comum.

• 9-3) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.

• 10) Impactos gerados:

• A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

• Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

• Alteração na paisagem natural;

• Alteração no microclima.

• 10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

• 11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

• 11-1) Área passível de intervenção: : Intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo 0,97 ha para agricultura.

• 11-2) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 27 estéreos; 18 metros cúbicos de lenha.

• 12) Compensação florestal: Não haverá compensação para o requerimento em questão, pois se trata de área inferior a 100ha (lei 13047/98).



• 13) Validade do DAIA: 24 meses.

• 14) Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Celeste, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 0,97ha para agricultura. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

• 15) Condicionantes e Prazos:

• I) - Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA

• 16) Medidas mitigadoras:

• Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

• Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

• Não realizar queimadas controladas sem autorização da SUPRAM;

• Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;

• Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;

• Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;

• Dar destino adequado para o lixo doméstico.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

Almiro Renato de Marins
Analista Ambiental
MASP: 1001993-3

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

- 13) Validade do DAIA: 24 meses.
- 14) Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Celeste, imóvel localizado no município de Buritis MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico do estado de Minas Gerais (ZEE - MG); na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, concluiu-se que é passível de supressão da cobertura nativa com destoca para o uso alteração do uso do solo em 0,97ha para agricultura. Diante da situação, considerando as informações acima aduzidas, comprova que há viabilidade legal para o deferimento da alteração ora pleiteada. O pleito do requerente está apto a ser analisado e eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018
- 15) Condicionantes e Prazos:
 - I) - Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA
- 16) Medidas mitigadoras:
 - Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.
 - Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;
 - Não realizar queimadas controladas sem autorização da SUPRAM;
 - Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;
 - Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;
 - Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas;
 - Dar destino adequado para o lixo doméstico.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES VALADAO - MASP: 1176560-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 417/2018

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07010000375/18

de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, referente à Fazenda Celeste em nome de Lúcio Mitsushigue Aoyagui e Outros, localizado no município de Buritis/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, referente a uma área de 0,97 hectares.

Assim, opino pelo Deferimento do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Unai – MG, 08 de novembro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS ROBERTO BATISTA GUIMARÃES - 100683

Marcos Roberto Batista Guimarães
 Analista Ambiental/Jurídico IEF - MG
 MASP - 1150698-2 - OAB/MG 100.683

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 8 de novembro de 2018